

**CONTRATO Nº 471/2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO Nº 2021005592.**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Juscimar Pinto Ribeiro – OAB/GO 14.232, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**JMX PAINÉIS E LUMINOSOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.229.874/0001-37, situada na Rua 16, nº 578, Jardim Santo Antônio, Goiânia, Goiás, CEP: 74.853-290, neste ato representado pelo Sr. Warley da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.831.541-56, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO:**

01- Auto nº 2021005592, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos e serviços para atender a área estrutural externa de composição da fachada da edificação do Hemocentro Estadual da Região Sudeste I – HEMOGO Rio Verde, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – A Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrecorrível e estimado de R\$ 268.730,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta reais), pelo período de 06 (seis) meses, conforme Ordem de Compra nº 31431 emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues/executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) entregue(s)/serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados/produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues/serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços/fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 152/2021, após o fornecimento dos produtos/execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) execução dos serviços/entrega dos produtos somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO)-IDTECH).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 152/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 06 (seis) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total dos produtos constantes destes termos.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir

o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Auto nº 2021005592, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 152/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço/entrega dos produtos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados/produtos entregues sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 06 (seis) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br), do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou

consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos fornecidos e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 17 de dezembro 2021.



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
CONTRATANTE

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
ADVOGADO - OAB/GO 14.232  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



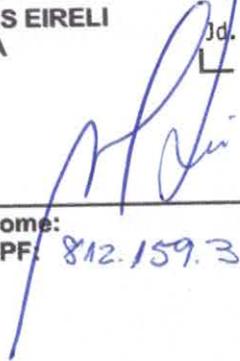
**JMX PAINÉIS E LUMINOSOS EIRELI**  
**WARLEY DA SILVA**  
CONTRATADA

34.229.874/0001-37  
JMX PAINÉIS E LUMINOSOS EIRELI  
Rua 16 nº 578 Qd.46 Lt.11  
Jd. Santo Antônio CEP 74.853-290  
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 777.633.941-53



Nome:

CPF: 812.159.321-20

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 471/2021**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para atender a área estrutural externa de composição da fachada da edificação do Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I - HEMOGO Rio Verde / GO, conforme especificações abaixo, e projetos arquitetônicos executivos.

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	01	Conjunto	<p><b>Revestimento de fachada (Frontal – Lateral) Conforme projeto (Anexo 01).</b>  <b>Detalhamento:</b> Confecção e instalação de revestimento em Material de Alumínio Composto (ACM), tipo tela perfurada, poliéster 3mm, de primeira linha, Cor branca ou similar estruturado internamente por tubos de metalons com tratamento anticorrosivo, devendo ser com aplicação de silicone neutro nas emendas conforme recomendação do fabricante de ACM.  <b>Área total considerada de projeção: 190m<sup>2</sup>.</b></p>	R\$ 65.780,00
02	01	Conjunto	<p><b>Revestimento de fachada (Fundo do Prédio)</b>  <b>Detalhamento:</b> Confecção e instalação de revestimento em Material de Alumínio Composto (ACM), tipo tela perfurada poliéster 3mm primeira linha na cor branca ou similar estruturado internamente por tubos de metalons com tratamento anti corrosivo, tanto para fixação do ACM quanto para suportar e afastar a tela da parede, aplicando-se como tela solar, entre os vão que possuem as janelas da edificação. Aplicação de silicone neutro nas emendas conforme recomendação do fabricante de ACM.  <b>Área total considerada de projeção: 161m<sup>2</sup>.</b></p>	R\$ 108.890,00
03	03	Conjunto	<p><b>Painéis em ACM - Conforme projeto (Anexo 01).</b>            Confecção e instalação de revestimento em Material de Alumínio Composto (ACM), tipo Painel, poliéster 3mm primeira linha na cor branca ou similar estruturado internamente por tubos de metalons com tratamento anti corrosivo. Aplicação de silicone neutro nas emendas conforme recomendação do fabricante de ACM  <b>Área total considerada de projeção/frontal: 47m<sup>2</sup>.</b></p>	R\$ 62.335,00
04	01	Conjunto	<p><b>Portão em ACM – Conforme Área de projeção.</b>            Confecção e instalação de revestimento em Material de Alumínio Composto (ACM), para portão de abrir - tipo Painel, poliéster 3mm primeira linha na cor branca ou similar estruturado internamente por tubos de metalons com tratamento anti corrosivo. Aplicação de silicone neutro nas emendas conforme recomendação do fabricante de ACM, contemplando dobradiças.  <b>Comprimento total considerada de projeção – portão/2 folhas: 5,53m e 2,20 de altura.</b></p>	R\$ 10.100,00

05	01	Conjunto	<b>Letreiro para Fachada</b> <b>Detalhamento:</b> Confecção e instalação de 01 conjunto de letras tipo caixa em acrílico trabalhado com escrita HEMOGO (76cm de altura) com iluminação interna em módulos de led's. Letreiro adicional – Hemocentro Estadual Região Sudoeste I (altura de 20cm) - tipo caixa com perfil em aço galvanizado e frontal em acrílico liso, iluminação interna por Led's em módulos. Acionamento por foto sensor.	R\$ 17.375,00
06	01	Conjunto	<b>Luminosos em acrílico</b> (Conforme Logo do Governo. Secretaria de Estado da Saúde - SES GO e Sistema Único de Saúde - SUS) <b>Detalhamento:</b> Confecção e instalação de 03 (três) luminosos em acrílico liso com dizeres em vinil adesivo. Iluminação interna por lâmpadas tubulares de led, contendo acionamento por foto sensor. Medidas consideradas: Medidas: 1 x 1,10m x 1,16m, 1 x 1,10m x 0,46m, 1 x 1,10m x 0,54m.	R\$ 4.250,00
<b>VALOR TOTAL GERAL: R\$ 268.730,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)</b>				

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Tendo em vista a necessidade de complementação das ações construtivas para a atender a área de fachada da edificação do Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I - HEMOGO Rio Verde, abrangendo-se assim toda a área de composição com materiais específicos de acabamento, o qual demandaram de mudanças frente a identificação visual da unidade, onde fora considerado elementos com maior durabilidade, baixo índice de manutenção e compatibilização com o projeto estrutural da edificação que será reformada.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A disponibilização dos itens / acabamento e identificação da unidade visa o maior conforto térmico, durabilidade e também de segurança da edificação. No procedimento de contratação deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos e serviços a serem empreendidos, conjugando-se a ações deste instituído em abranger a compra direta fora do escopo da obra visto as modificações frente aos detalhamentos agregando-se as questões de economicidade e compatibilização das ações da identidade visual da unidade proposta com as alterações executivas do projeto arquitetônico.

## 4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela gestão, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de compras, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO**". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a gestão obterá a economia em função do custo benéfico, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**, há de se evidenciar ainda a empresa vencedora do devera compatibilizar a instalação do Material de Alumínio Composto (ACM) com a comunicação visual proposta.

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 A execução dos serviços do contrato em tela deverá se dar em consonância com a obra de reforma da unidade de Rio Verde, devendo a empresa contratada planejar em conjunto com o IDTECH e Executor do Contrato as datas de início da montagem, etapas intermediárias e conclusão dos serviços, que devem se dar em meados de março/2022 ou conforme andamento da obra.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material / serviços e ou comprovação da aquisição do material, onde contempla-se também a execução parcial dos serviços preliminares de instalação para complementação do escopo pleiteado.

6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- e. CRQ – Certificado de Registro de Quitação da Empresa / CREA – GO;
- f. Apresentação do CRQ – Certificado de Registro de Quitação da Empresa / CREA – GO do responsável técnico vinculado a empresa.

6.3. **Da forma de pagamento:** o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente.

## **7. DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recursos do contrato de Gestão N° 070/2018-SES/GO - HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo 2020003137)

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 DA CONTRATADA**

8.1.1. Fornecer os produtos e serviços contratados obedecendo em sua execução às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

8.1.2. A contratada se obriga a iniciar a entregar o produto em compatibilização com a execução da obra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do início da obra e ou conforme demanda do contratante.

8.1.2.1 A empresa contratada deverá avaliar previamente os projetos e especificações quanto as questões de detalhamento e distribuição geométrica dos elementos que estão sendo fornecidos contemplando toda a projeção;

8.1.2.2 A empresa contratada deverá obedecer às normativas vigentes e orientação do IDTECH sobre o local de disposição e entrega, sobretudo por se destinar à estrutura da edificação assegurando as questões de circulação de transeuntes / passeios e veículos de carga.

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE-TE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **9. DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a instituição rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a instituição poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## **11. DA GARANTIA**

- 11.1. Garantia de 01 (um) ano contra defeitos técnicos oriundos ao processo de fabricação;
- 11.2. Garantia de 05 (cinco) anos para módulos implantados do sistema de LED;
- 11.3. Garantia de 01 (um) ano para iluminação composta de lâmpadas tubulares de LED;
- 11.4. Garantia de 01 (um) ano para iluminação - refletores de LED;

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 12.2 Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, através da Gerência de Compras - GECOM emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.
- 12.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os tempos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos quanto a Responsabilidade Fiscal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 17 de dezembro 2021.

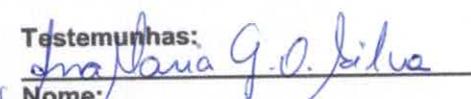
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
**ADVOGADO - OAB/GO 14.232**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**JMX PAINÉIS E LUMINOSOS EIRELI**  
**WARLEY DA SILVA**  
**CONTRATADA**

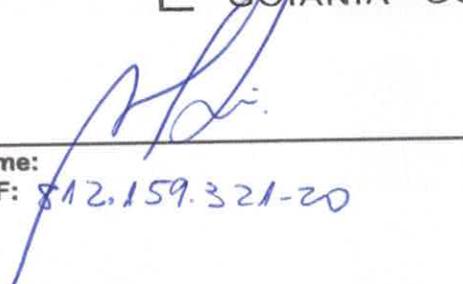
**34.229.874/0001-37**  
**JMX PAINÉIS E LUMINOSOS EIRELI**  
Rua 16 nº 578 Qd.46 Lt.11  
Jd. Santo Antônio CEP 74.853-290  
**GOIÂNIA - GO**

Testemunhas:



Nome:

CPF: 777.633.941-53

  
Nome:

CPF: 812.159.321-20